PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 862/99

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 15/10/99 À 31/10/99, PARA FINS OFICIAIS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Roosevelt Monteiro Porto, autorizado a ausentar-se do município, no período de 15/10/99 à 31/10/99, em caráter oficial, para participar de curso ministrado pelo Ministério da Aeronáutica, através do Departamento de Aviação Civil – DAC, Terceiro Serviço Regional de Aviação Civil – SERAC III, no Rio de Janeiro – RJ.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito, Sr. Carlos Gonçalves da Silva, assumirá as atribuições inerentes ao cargo de prefeito, durante o período de licença, nos termos do Art. 65, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal licenciado fará jus à sua remuneração integral, por fundamentar-se a sua ausência do Município, para atender missão de caráter oficial, nos termos do artigo 69, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de outubro de 1999.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito em Exercício